



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Cascavel

Avenida Tancredo Neves, 1.137, 2º andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: (45)3322--9941 - www.jfpr.jus.br -
Email: prcas04@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5001101-03.2022.4.04.7005/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: VALDENOR BENDO

RÉU: WYTANAJE DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO/DECISÃO

1. O Ministério Público Federal, com fundamento no inquérito policial n. 5005811-37.2020.4.04.7005, ofereceu denúncia em face de **WYTANAJE DA SILVA OLIVEIRA** e **VALDENOR BENDO**, imputando-lhes a prática do crime previsto no **artigo 334, §1º, inciso IV, do Código Penal (redação dada pela Lei nº. 13.008/2014), na forma do artigo 29 do Código Penal.**

Não arrolou testemunhas.

Deixou de propor acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo a **VALDENOR BENDO**, pois não satisfeitos os requisitos legais.

Deixou de propor acordo de não persecução penal, mas propôs a suspensão condicional do processo a **WYTANAJE DA SILVA OLIVEIRA**.

Denúncia recebida em 26/08/2022 (evento 18, DESPADEC1).

O réu **VALDENOR BENDO** foi citado (evento 37, CERT7), tendo apresentado resposta à acusação, por meio de defensor constituído (evento 38, RESP_ACUSA1). Não alegou preliminares ou causas de absolvição sumária. Não arrolou testemunhas.

O réu foi **WYTANAJE DA SILVA OLIVEIRA** citado (evento 51, PRECATORIA1, p. 2), tendo apresentado resposta à acusação por meio de defensor constituído (evento 46, DEFPRELIM1). Não alegou preliminares ou causas de absolvição sumária. Não arrolou testemunhas. Requereu seja oferecido acordo de não persecução penal; e, subsidiariamente, manifestou adesão à proposta de suspensão condicional do processo.

Intimado, o MPF reiterou o não cabimento de ANPP (evento 49, MANIF_MPF1).

Por fim, as partes concordaram com o parcelamento da prestação pecuniária - uma das condições do *sursis* - em 24 vezes (evento 54, MANIF1 e evento 57, PARECER1).

É o relatório. **Decido.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Cascavel

2. Visualizo nos documentos acostados aos autos prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, aptos a desencadear a presente ação penal em face do acusado, pois presente um suporte probatório mínimo, denominado **justa causa**, pelo qual se evita que a imputação criminal seja feita de maneira temerária ou leviana.

De outra parte, não se verifica a presença de preliminares ou elementos constantes do rol do art. 397 do Código de Processo Penal capazes de provocar a absolvição sumária do acusado, pois não há informações que permitam concluir tenha ele agido com amparo de qualquer causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, e, ainda, que o fato narrado na denúncia não constitua crime e não há qualquer prova, até o presente momento, de situação que implique a extinção da punibilidade.

Pelas razões expostas, **mantenho o recebimento da denúncia** e determino o regular prosseguimento do feito.

3. Réu WYTANAJE DA SILVA OLIVEIRA

3.1 Considerando a aceitação dos termos da proposta apresentada pelo *Parquet* Federal, resultam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) Não mudar de residência, ainda que dentro do mesmo município, salvo mediante comunicação ao Juízo competente para a fiscalização das condições;
- b) Abster-se de se ausentar do território do município de sua residência por mais de oito dias, salvo com autorização judicial;
- c) Comparecer em Juízo até o 10º (décimo) dia de cada mês, pessoalmente, para informar e justificar suas atividades habituais;
- d) Apresentar, no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) meses de suspensão, certidões negativas atualizadas (Justiça Federal e Estadual do local de residência), para comprovação de não estar respondendo a outro processo criminal;
- e) Prestação pecuniária consistente no depósito de valor correspondente a 05 (cinco) salários-mínimos, a serem transferidos para conta única da Justiça Federal, para posterior destinação a entidade beneficente cadastrada pelo Juízo, cujo pagamento poderá ser feito de forma parcelada, em até 24 vezes.

3.2 As condições acima mencionadas deverão ser cumpridas integralmente pelo beneficiado, dentro dos períodos estabelecidos, **no prazo de 02 anos**, período em que o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos.

3.3 As parcelas do valor estabelecido no item "e" das condições acima relacionadas, deverão ser depositadas **na conta nº 18500-3, da agência 3935, operação 005, da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal de Cascavel (PR)**, de titularidade da **Subseção Judiciária de Cascavel**, para posterior destinação de cunho social, devendo os



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Cascavel

comprovantes de recolhimento serem juntados nos autos da carta precatória, distribuída no juízo deprecado tão logo realizados, para fiscalização do cumprimento da obrigação pactuada.

3.4 As Guias de Depósito deverão ser geradas pelo(a) beneficiado(a) ou por sua defesa, diretamente no portal da Justiça Federal da 4ª Região - www.jfpr.jus.br - pelo caminho/ícone do **e-proc** -> no menu lateral Depósito Judicial -> Gerar Guia -> opção **Depósito judicial - em continuação**, devendo informar na sequência os dados do depósito (conta, depositante, valor, etc) e, ao final, imprimindo as guias para depósito do valor em qualquer agência da CEF; **OU** no **site da Caixa Econômica Federal** (<https://depositojudicial.caixa.gov.br>) no menu lateral **Depósitos Judiciais -> Selecionar Justiça Federal + confirmar -> Opção "Depósitos Judiciais NÃO enquadrados na Lei 9.703/1998 e Lei 12.099/2009" + "confirmar" -> opção Depósito judicial - em continuação**, devendo informar na sequência os dados do depósito (conta, depositante, valor, etc); **OU** na Agência da Caixa Econômica Federal ou PAB Justiça Federal, tudo nos termos da Resolução nº 98, de 19/09/2017, do TRF da 4ª Região, devendo os comprovantes de recolhimento ser juntados aos autos da carta precatória distribuída ao juízo deprecado, tão logo realizados, para comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

3.5 Homologo, portanto, desde já, com fulcro no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, o acordo pactuado entres as partes, nos termos acima descritos, sendo que o termo inicial para a suspensão do processo e do prazo prescricional será o dia em que o acusado assinar o termo de compromisso.

3.6 Desmembre-se a presente ação penal em relação ao acusado, para a fiscalização da suspensão condicional do processo.

3.7 Nos novos autos, depreque-se ao Juízo da Subseção Judiciária de Osasco-SP, solicitando que proceda à intimação do acusado para que compareça imediatamente naquele Juízo e assine a carta precatória, que servirá como termo de compromisso, bem como para dar início ao cumprimento das condições da suspensão.

3.8 Solicite-se ao Juízo deprecado, que encaminhe a este Juízo cópia da referida carta precatória firmada pelo acusado, bem como para que a *deprecata* permaneça naquele Juízo, para acompanhamento e fiscalização das condições até seu integral cumprimento.

4. Nestes autos, paute a Secretaria audiência para interrogatório, na forma virtual ou presencial, se necessário, do réu **VALDENOR BENDO**.

4.1 Com fundamento na Resolução CNJ n. 337/2020, bem como na Resolução Conjunta n. 14/2022 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, o ato será realizado remotamente pela internet, através da plataforma **Zoom**, a ser instalada no computador ou no *smartphone* do participante, **com acesso através do link que será disponibilizado às partes**.

Com a plataforma baixada, na data e hora designados, bastará abrir o *link* indicado para ter acesso à audiência.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Cascavel

Não é necessária a concentração dos participantes em um único local ou ponto de conexão. As partes, as testemunhas e os procuradores *poderão* se conectar por diferentes dispositivos, o que exige uma conta diferente para cada um.

Não será necessário qualquer deslocamento para a realização do ato.

Qualquer obstáculo ou impedimento justificável à participação do ato deverá ser comunicado **antecipadamente** ao Juízo.

4.2 Intimem-se as partes para, no **prazo de 5 dias**, informar contato telefônico das **partes e procuradores** para envio do *link*, preferencialmente com *WhatsApp*.

5. Intimem-se.

6. Demais diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDO DIAS DE ANDRADE, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013420410v6** e do código CRC **22902c24**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FERNANDO DIAS DE ANDRADE
Data e Hora: 17/01/2023, às 17:56:49

5001101-03.2022.4.04.7005

700013420410.V6